

PcD pode comprar carro sem IPI em menos de 2 anos em caso de roubo

O prazo de dois anos no qual a pessoa com deficiência (PcD) não pode usufruir da isenção de IPI para comprar um novo carro não se aplica quando o primeiro veículo se envolver em acidente que implique sua perda total, ou for objeto de furto ou roubo.

Reprodução



Lei obriga que PcD espere dois anos para comprar novo carro com isenção de IPI
Reprodução

Com esse entendimento, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça confirmou que um contribuinte portador de deficiência poderá comprar um novo carro por um preço mais barato, apesar de a compra anterior ter ocorrido menos de dois anos antes.

Esse prazo é o estabelecido pelo artigo 2º da [Lei 8.989/1995](#) para usufruir da isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O objetivo da norma é evitar o uso indevido do benefício fiscal ou o enriquecimento ilícito do beneficiário.

No caso julgado, a pessoa com deficiência precisou comprar outro carro porque seu veículo foi roubado. Para o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, essa situação torna possível afastar a limitação temporal para usufruir da isenção do IPI.

Ao STJ, a Fazenda Nacional defendeu que a legislação tributária referente à isenção deve ser interpretada de maneira literal. Isso obrigaria o contribuinte a aguardar dois anos após a primeira compra para poder gozar do benefício fiscal novamente.

Relator, o ministro Francisco Falcão negou provimento ao recurso. Para ele, a situação muda quando o veículo adquirido com isenção fiscal se envolve em acidente com perda total ou é objeto de furto ou roubo, o que afasta a limitação temporal da lei.

"O beneficiário não pode ser penalizado com a perda da isenção fiscal se o evento que ocasionou a perda do veículo automotor for alheio à sua vontade", afirmou o ministro. A votação na 2ª Turma foi unânime.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 1.874.029**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-mai-01/pcd-comprar-carro-ipi-anos-roubo/>